Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 296/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10036/2013
PROTOCOLO	: 1423520
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO
JURISDICIONADO	: JOSÉ ANTÔNIO ASSAD E FARIA
INTERESSADO	: MALO ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
VALOR	: R$ 72.000,00
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO – TERMO ADITIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESCRIÇÕES LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE – RESSALVA – REMESSA DE DOCUMENTOS INTEMPESTIVA – MULTA.

A formalização do termo aditivo e a execução financeira são regulares por estarem em conformidade com as prescrições legais e as normas regulamentares, com ressalva diante a remessa dos documentos a essa Corte de Contas fora do prazo legal, ensejando a aplicação de multa ao responsável.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 4 de abril de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar **a regularidade** da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 17/2013, celebrado entre o Município de Ladário e a microempresa Malo Alimentação e Serviços Ltda., **com ressalva** pela remessa intempestiva dos documentos, ensejando a aplicação de **multa** ao Sr. José Antônio Assad e Faria, no valor 14 (quatorze) UFERMS, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para que o responsável efetue o recolhimento da multa ao FUNTC, mediante comprovação de pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial.

Campo Grande, 4 de abril de 2017.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 17/2013, celebrado entre o Município de Ladário/MS e a microempresa Malo Alimentação e Serviços Ltda., visando à contratação de empresa para fornecimento de refeição pronta para os funcionários plantonistas da rede de saúde do município, no valor inicial da contratação de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 9/2013 - e a formalização contratual foram considerados legais e regulares, conforme Acórdão da 1º Câmara - **AC01-GRC-1159/2015,** *f.429/432.*

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização dos termos aditivos e a execução financeira do Contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 8.666/93 e 4.320/63; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011, exceto pela remessa do documentos referentes ao 2º Termo Aditivo fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.2.2, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11 (ANA-5ICE-10024/2016 - *f.434/437)*.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade dos termos aditivos e da execução financeira conforme parecer acostado às *f. 438/439* (PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-19556/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 17/2013, celebrado entre o Município de Ladário/MS e a microempresa Malo Alimentação e Serviços Ltda.

O 1º e 2º Termos Aditivos (*f.188/730 dos autos)* versam sobre a prorrogação da vigência do contrato e alteração de valor, com fundamento no art. 65, I, "b" c/c *parágrafo 1º e 2º* e II da Lei 8.666/9 foram devidamente justificados, com pareceres jurídicos e publicados, porém os documentos referentes ao termo aditivo foram remetidos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.2.2 "*A*" da Instrução Normativa n. 35/2011.

Com relação à execução financeira, a contratação foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor Empenhado	R$ 103.144,00
Valor Anulado	R$ 19.420,00
Valor Empenhado (-) Valor Anulado	R$ 83.724,00
Despesa Liquidada (NF)	R$ 83.724,00
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 83.724,00

Conforme o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 83.724,00 (oitenta e três mil setecentos e vinte e quatro reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigo 60 a 65 da Lei 4.320/64.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, III e §4º da RNTC/MS n. 76/2013, **VOTO:**

I - Pela **REGULARIDADE** *da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 17/2013,* celebrado entre o Município de Ladário/MS e a microempresa Malo Alimentação e Serviços Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64, com ressalva pela remessa dos documentos referentes ao 2º Termo Aditivo fora do prazo previsto no Anexo I, Capitulo III, Seção I, subitem 1.2.2 "*A*" da Instrução Normativa TC/MS 35/11;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito Municipal – ***José Antônio Assad e Faria,*** inscrito no CPF n. 108.166.311-15, no valor de correspondente a **14 (quatorze) UFERMS** prevista no art. 170, §1º, inciso I, alínea "***a***", do Regimento Interno do TC/MS na forma do Provimento n. 02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, pela remessa intempestiva dos documentos;

III - Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, mediante comprovação de pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo com ressalva e aplicação de multa ao responsável.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 4 de abril de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

GAB-SMA
SETAC-MSS/ARP